



MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

---

## **Câmara Municipal**

### **Ata n.º 19/2021**

**Data da Reunião Ordinária**

**7 de setembro de 2021**

**Início**

17:37 horas

**Termo**

18:39 horas

**Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:**

Presidente

Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira

Vereadores

Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim

Ana Paula Marques Basílio

Ana Filipa Alves Nuno Rosa Montalvo

Sónia Cristina Marques Varino

**Responsável pela elaboração da Ata:**

Nome

Ana Silvério

Categoria

Coordenadora Técnica

No uso da competência que me é conferida e dando cumprimento ao estipulado no artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, A ORDEM DO DIA da reunião Ordinária da Câmara Municipal, a realizar no dia 7 de setembro de 2021, com início pelas 17:37 horas, é a seguinte:-----

**1. BALANCETE E PAGAMENTOS**-----

1.1 - Balancete - Para conhecimento-----

1.2 - Pagamentos - Para conhecimento-----

**2. DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**-----

2.1 - Concurso público para contratação da empreitada "Requalificação da Rua da Relvinha e Rua Dom Afonso Henriques - Montalvo" - Proposta de prorrogação do prazo para entrega de propostas - Para ratificação-----

2.2 - Proposta de contrato programa a celebrar entre o Município de Constância e a RSTJ - Gestão e tratamento de resíduos EIM, S.A. para a recolha de resíduos sólidos urbanos, transporte a aterro sanitário e lavagem e desinfecção de contentores no concelho de Constância - Para deliberação-----

**3. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS**-----

3.1 - Relação de Despachos, Licenças, Autorizações e Comunicações prévias, referente ao mês de agosto/2021 - Para conhecimento-----

**4 - UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO**-----

4.1 - Pedido de apoio - Agrupamento de Escolas de Constância - Financiamento do Ensino Articulado da Música e da Dança - Ano Letivo 2021/2022 - Para deliberação-----

4.2 - Proposta de Minuta de Contrato de Delegação de Competências do Município de Constância no Agrupamento de Escolas de Constância- Para deliberação-----

4.3 - Minuta de Protocolo de Execução - Atividades de Enriquecimento Curricular - Minuta de Protocolo de Execução - Atividades de Enriquecimento Curricular - entre o Município de Constância, o Agrupamento de Escolas de Constância e a Associação "Os Quatro Cantos do Cisne" - Para deliberação-----

**5. APROVAÇÃO EM MINUTA**-----

**6. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO**-----

Constância, 7 de setembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

  
(Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira)



Aos sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um nesta Vila de Constância, no edifício dos Paços do Município e Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Constância, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente, Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, achando-se igualmente presentes, a Senhora Vereadora Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim, a Senhora Vereadora Ana Paula Marques Basílio e a Senhora Vereadora Sónia Cristina Marques Varino.-----

A Senhora Vereadora Ana Filipa Alves Nuno Rosa Montalvo, não esteve presente por se encontrar de férias-----

Esteve também presente na reunião, Ana Silvério, Coordenadora Técnica.-----

Verificando-se quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, eram dezassete horas e trinta e sete minutos.-----

**ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

*Intervenção da Senhora Vereadora Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim, da CDU-Coligação Democrática Unitária*-----

A Senhora Vereadora fez algumas recomendações sobre o funcionamento das mesas de voto na freguesia de Montalvo e na freguesia de Constância, relativamente ao ato eleitoral para as eleições autárquicas, que vão decorrer no próximo dia 26 de setembro.--

Relativamente à iniciativa que tinha decorrido no domingo passado, de paraquedismo, tinha uma dúvida, se a organização era da Junta de Freguesia de Constância, ou se a Junta de Freguesia dava apoio e a Câmara Municipal também dava apoio.-----

Relativamente ao plano de contingência se tinha sido difícil? Quem é que teve essa responsabilidade? E se foi demasiadamente exigente em termos de autoridade de saúde?-----

Relativamente ao mandato em curso e em termos do quadro comunitário de apoio que terminou em dois mil e vinte, obras que tinham financiamento e que foram executadas no atual mandato, Largo Cabral Moncada, Cineteatro e a Zona Ribeirinha. Havia ainda a obra do Açude que teve financiamento do LIDER.-----

Relativamente ao Cineteatro quando é que se previa receber definitivamente a obra ou se já tinha sido recebida, e, relativamente à Zona Ribeirinha a mesma situação.-----

Relativamente aos financiamentos aprovados neste quadro comunitário, tiveram a requalificação da Avenida 25 de Abril, a Rua do Moinho de Vento, a Extensão de Saúde de Montalvo, para além dos da cultura.-----

Gostava de saber o ponto de situação.-----

*Intervenção do Senhor Presidente*-----

Relativamente ao processo eleitoral tomou nota e respeitava as considerações que a Senhora Vereadora fez.-----



Relativamente à prova de paraquedismo, a organização da mesma é tripartida; Federação de Paraquedismo, Junta de Freguesia de Constância e Câmara Municipal. São as três entidades que organizaram, sendo a Junta de Freguesia que alinha os procedimentos e depois a Federação e a Câmara Municipal em conjunto com a Junta de Freguesia dão o respetivo apoio que é necessário.-----

O apoio que a Câmara deu, foi mais um apoio logístico na disponibilização de alguns tubos para o abrigo onde são dobrados os paraquedas e a colocação das bases de cimento com os ferros e com as bandeiras coloridas do município. A atividade teve o alto patrocínio da Caima.-----

Relativamente à Direção Geral de Saúde foi feito um plano de contingência por parte do serviço municipal de proteção civil que foi enviado à Delegada de Saúde, houve questões que tiveram que ser limadas junto da Senhora Delegada de Saúde.-----

Relativamente ao quadro comunitário de apoio ainda em vigor; o Largo Cabral Moncada já executado, o Cineteatro falta fazer pequenas limpezas dentro do edifício, a Zona Ribeirinha falta terminar alguns remates e a zona de pavé por baixo dos “Pezinhos no Rio”, o Açude de Santa Margarida também foi alvo de financiamento através do IFAP, a eficiência energética do Pavilhão Desportivo também foi financiado.-----

Relativamente a candidaturas aprovadas já noutra âmbito sem ser no quadro comunitário de apoio que está em vigor, têm a requalificação da Avenida das Forças Armadas, a Rua Moinho de Vento, a Extensão de Saúde de Montalvo, a substituição do fibrocimento na Escola C+S Luís de Camões e o Gabinete de Saúde Oral.-----

De momento estão já a trabalhar num conjunto de projetos, nomeadamente o do novo Museu dos Rios e Artes Marítimas que se perspectiva que no próximo quadro comunitário de apoio haja financiamento para essa obra. Já têm o programa base feito, já o apresentaram à APA e têm já reunião marcada com a Senhora Presidente da CCDRLVT para fazerem a apresentação do projeto e para avançar para o projeto de execução, quando tiver feita aquela articulação entre todas as entidades que se têm que se pronunciar para a aprovação do projeto.-----

Em seguida, passou-se à discussão e análise dos assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, cuja cópia fica a fazer parte integrante da presente ata, tendo sido tomadas as seguintes deliberações:-----

#### -----ORDEM DE TRABALHOS-----

#### -----1. BALANCETE E PAGAMENTOS-----

1.1 - BALANCETE - PARA CONHECIMENTO - A Câmara tomou conhecimento dos saldos existentes de harmonia com o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 6 de setembro de 2021, o qual apresenta os seguintes saldos em euros: **Em cofre: €2.703,41**



(dois mil setecentos e três euros e quarenta e um cêntimos); **Instituições de Crédito: €892.625,04** (oitocentos e noventa e dois mil seiscentos e vinte e cinco euros e quatro cêntimos); **SOMA: €895.328,45** (oitocentos e noventa e cinco mil trezentos e vinte e oito euros e quarenta e cinco cêntimos); **TOTAL: €895.328,45** (oitocentos e noventa e cinco mil trezentos e vinte e oito euros e quarenta e cinco cêntimos); **Discriminação do Saldo em Dinheiro – Receitas Próprias: €881.227,83** (oitocentos e oitenta e um mil duzentos e vinte e sete euros e oitenta e três cêntimos); **Operações de Tesouraria: €14.100,62** (catorze mil cento euros e sessenta e dois cêntimos).-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

1.2 - PAGAMENTOS - PARA CONHECIMENTO - Dando cumprimento ao preceituado no n.º 3, do art.º 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas, foi presente a relação de todos os pagamentos efetuados e autorizados no período de 21/08/2021 a 03/09/2021, na importância global, de **€286.658,42** (duzentos e oitenta e seis mil seiscentos e cinquenta e oito euros e quarenta e dois cêntimos).-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

## -----2. DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA-----

### 2.1 - CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPREITADA "REQUALIFICAÇÃO DA RUA DA RELVINHA E RUA DOM AFONSO HENRIQUES - MONTALVO" - PROPOSTA DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ENTREGA DE PROPOSTAS - PARA RATIFICAÇÃO-----

INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:-

"1. Considerando a autorização de prorrogação do prazo em quatro dias para entrega de propostas determinada por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara e ratificada por deliberação da Câmara Municipal em reunião realizada no pretérito dia 26.08.2021;-----

2. Considerando que atendendo a tratarem-se de dias seguidos não foi possível em tempo útil desenvolver com sucesso o procedimento para publicação da prorrogação do prazo em Diário da República;-----

3. Considerando que o n.º 1 do art. 64.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, prevê que: "*Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.º sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.*"-----

4. Considerando que, atendendo ao preço base do presente procedimento, a Câmara Municipal é o órgão competente para autorizar a despesa;-----



5. Atendendo à urgência que envolvia a necessidade de prorrogação, foi por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara exarado no movimento 62 do presente procedimento, autorizada, sujeita a ratificação, a prorrogação do prazo para entrega das propostas para 8 (oito) dias;-----

Face ao exposto, coloca-se à consideração de V/ Exa. o encaminhamento do assunto à Exma. Câmara Municipal para ratificação do ato praticado em 31.08.2021, em cumprimento do preceituado no n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Considerando:-----

1 – A informação da Divisão Municipal Administrativa e Financeira com o registo n.º 14810, de 03/09/2021;-----

2 – A necessidade de prorrogação do prazo para apresentação de propostas determinado pelo art. 64.º do Código dos Contratos Públicos;-----

3 – O meu despacho datado de 31.08.2021 que, face à urgência do assunto, autorizou a prorrogação em 8 (oito) dias, sujeito a ratificação;-----

Tenho a honra de propor que:-----

A Câmara Municipal se digne ratificar o ato praticado referido no ponto 3 dos considerandos anteriores ao abrigo do n.º 3 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Presidente datado de 31/08/2021.-----

2.2 - PROPOSTA DE CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA E A RSTJ - GESTÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS EIM, S.A. PARA A RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, TRANSPORTE A ATERRO SANITÁRIO E LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE CONTENTORES NO CONCELHO DE CONSTÂNCIA - PARA DELIBERAÇÃO-----

Este ponto foi retirado.-----

**-----3. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS-----**

3.1 - RELAÇÃO DE DESPACHOS, LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES E COMUNICAÇÕES PRÉVIAS, REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO/2021 - PARA CONHECIMENTO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Para conhecimento do Executivo Camarário, junto envio relação de todos os despachos exarados pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal ou quem legalmente O substitui, sobre todos os processos de operações urbanísticas particulares, e ainda das licenças, autorizações e comunicações prévias emitidas no decorrer do passado mês de agosto/2021.”-----



A Câmara tomou conhecimento.-----

-----4 - UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,-----  
-----DESPORTO E TURISMO-----

4.1 - PEDIDO DE APOIO - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CONSTÂNCIA - FINANCIAMENTO DO ENSINO ARTICULADO DA MÚSICA E DA DANÇA - ANO LETIVO 2021/2022 - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Considerando o pedido de apoio efetuado pela Direção do Agrupamento de Escolas de Constância, nos emails de 1 de julho de 2021 e de 12 de agosto de 2021, relativo ao financiamento do *Ensino Articulado da Música e da Dança* que se anexam, cumpre-me informar o seguinte:-----

1. A Direção do Agrupamento de Escolas de Constância efetua um pedido de apoio à Câmara Municipal de Constância para o financiamento do Ensino Articulado da Música e da Dança no próximo ano letivo 2021/2022;-----
2. O ensino articulado é o ensino artístico (Música ou Dança) lecionado em articulação com as disciplinas do ensino regular. As disciplinas de música e dança são asseguradas por uma escola de ensino artístico especializado, neste caso pela Sociedade Filarmónica Gualdim Pais. De salientar que os Cursos Artísticos Especializados - áreas das Artes Visuais e dos Audiovisuais, da Dança e da Música - são um percurso de ensino que proporciona uma formação especializada a jovens que revelem aptidões ou talento para ingresso e progressão numa via de estudos artísticos, em que se desenvolvem competências sociais, científicas e artísticas e simultaneamente se obtém o nível básico e/ou secundário de educação;-----
3. De acordo com a informação veiculada pela Direção do Agrupamento, “*esta oferta formativa lecionada em articulação com as disciplinas do ensino regular constituem uma mais valia para o sucesso dos alunos que a frequentam*”;-----
4. A 12 de agosto de 2021, a senhora Diretora do Agrupamento de Escolas de Constância remeteu fundamentação que se anexa, referindo ainda “*a importância do apoio dessa autarquia nesta oferta de Ensino Articulado*”, anexando “*documento sobre os objetivos bem como a listagem de alunos a apoiar*”, salientando “*que esta necessidade de apoio se deve ao facto das candidaturas a financiamento não terem número suficiente de vagas para todos os alunos que as pretendem frequentar. Como também já foi anteriormente referenciado, cada aluno do Ensino Articulado da Dança terá um custo de 2300.00€ / ano e do Ensino Articulado da Música terá um custo de 2600.00€ / ano, prevendo-se que esta apoio apenas seja necessário até que sejam abertas novas candidaturas a financiamentos*”;-----



5. Da listagem remetida pelo Agrupamento, que se anexa, referente à previsão de número de alunos envolvidos no próximo ano letivo 2021/2022, verifica-se um total de 19 alunos do 5º e 6º anos (11 alunos no ensino articulado da dança e 8 alunos no ensino da música);-----

6. Face aos custos elencados prevê-se um custo total de € 46 100,00 para o ano letivo 2021/2022 (€25 300,00 (ensino articulado da dança) e €20 800,00 (ensino articulado da música)).-----

Face ao exposto, coloco à consideração superior a atribuição do apoio mencionado supra, sugerindo para melhor instrução do processo análise por parte dos serviços jurídicos para eventual encaminhamento à reunião de câmara.”-----

PROPOSTA DA SENHORA VEREADORA ANA FILIPA ALVES NUNO ROSA MONTALVO, DO PARTIDO SOCIALISTA: “De acordo com a alínea d), ponto 2, artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, o Município dispõe de atribuições nos domínios da Educação, ensino e formação profissional.-----

Assim, e considerando:-----

1.O pedido de apoio e respetiva fundamentação remetidos pela Direção do Agrupamento de Escolas de Constância que se anexam, referente ao financiamento do Ensino Articulado da Música e Dança no ano letivo 2021/2022;-----

2. A informação nº13749 de 17/08/2021 da técnica superior Maria João Ferreira, em anexo;-----

3. O parecer jurídico explanado no movimento 4, do documento 13749 de 17/08/2021 referindo que: “O apoio mencionado é legalmente admissível e encontra acolhimento no artigo 33º, nº1, alínea u), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação”.-----

Tenho a honra de propor ao executivo municipal,-----  
que ao abrigo da competência prevista no artigo 33.º, nº1, alínea u), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere favoravelmente o apoio a ceder ao Agrupamento de Escolas de Constância, no valor de €46 100,00 para o ano letivo 2021/2022.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, conceder o apoio no valor de €46.100,00 para o ano letivo 2021/2022, ao Agrupamento de Escolas de Constância.-----

4.2 - PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO DE DELEGACÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CONSTÂNCIA - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Considerando que:-----



1. De acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições previstas nas áreas da educação, ensino e formação profissional;-----
  2. O quadro de transferências das competências para as autarquias previsto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foi estabelecido concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e poder local;-----
  3. Na área da Educação o quadro de transferências de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais é concretizado no Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro;-----
  4. Em sessão de Assembleia Municipal de 30 de abril de 2021 foi deliberado favoravelmente a aceitação de transferências em matéria de Educação ao abrigo do Decreto Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, para o ano letivo 2021/2022 com efeitos a partir de 1 de setembro de 2021;-----
  5. De acordo com o ponto 2, do artigo 3.º do Decreto Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro *“Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada”*;-----
  6. *Prevendo ainda o n.º 3 do artigo 44.º do supracitado decreto-lei que “As competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais referidas no nº 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas”*;-----
  7. Conforme decisão superior da senhora Vereadora Filipa Montalvo para operacionalização da transferência de competências nesta fase transitória, foi elaborada uma minuta de contrato de delegação de competências do Município de Constância no Agrupamento de Escolas de Constância, por parte do serviço de Educação e Divisão Municipal Administrativa e Financeira, em colaboração com a Divisão Municipal de Serviços Técnicos, com a validação da senhora Vereadora;-----
  8. A minuta de contrato de delegação de competências foi analisada e validada pela senhora Diretora do Agrupamento de Escolas de Constância no seu email de 26/08/2021; Coloco à consideração superior a minuta de Contrato de Delegação de Competências do Município de Constância no Agrupamento de Escolas de Constância, que se anexa, sugerindo-se análise jurídica para encaminhamento ao órgão executivo.”-----
- PROPOSTA DA SENHORA VEREADORA ANA FILIPA ALVES NUNO ROSA MONTALVO, DO PARTIDO SOCIALISTA: “Considerando a informação nº 14404, de 26/08/2021 da técnica superior Maria João Ferreira, bem como a análise jurídica efetuada no movimento 4 (doc.14404) de que: “o contrato em análise cumpre com os requisitos



legais exigidos. Deverá ser, no entanto, alterada a parte final da cláusula 21ª, substituindo-se a referência à competência legal para aprovação (artigo 33º, nº1, alínea m) da Lei 75/2013 pelo normativo artigo 4º, nº1 do Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual”, (tendo-se procedido à alteração referida), bem como o facto de:-----

1.A Lei nº. 50/2018, de 16 de agosto aprovou a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais;-----

2. O quadro de transferências de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da educação é concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro;-----

3. A deliberação de aceitação das competências em matéria de educação de 30 de abril de 2021, pelo órgão deliberativo deste Município;-----

4.O Agrupamento de Escolas de Constância tem vindo a desenvolver as competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação, com efetivo reconhecimento da comunidade educativa;-----

5. A presente minuta de contrato de delegação de competências no Agrupamento de Escolas de Constância, nesta fase inicial pretende acautelar o início do ano letivo 2021/2022 sem constrangimentos, tendo a mesma sido validada pela senhora Diretora do Agrupamento de Escolas de Constância;-----

Tenho a honra de propor que:-----

O órgão executivo delibere favoravelmente aprovar a proposta de minuta de Contrato de Delegação de Competências do Município de Constância no Agrupamento de Escolas de Constância que se anexa.”-----

A Câmara deliberou por maioria, com dois votos contra das Senhoras Vereadoras da CDU, aprovar a Proposta de Minuta de Contrato de Delegação de Competências do Município de Constância no Agrupamento de Escolas de Constância.-----

O Senhor Presidente usou o voto de qualidade.-----

4.3 - MINUTA DE PROTOCOLO DE EXECUÇÃO - ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR - ENTRE O MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA, O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CONSTÂNCIA E A ASSOCIAÇÃO "OS QUATRO CANTOS DO CISNE" - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Considerando que:-----

1. As Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) são atividades de caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação de acordo



com a Portaria n.º 644-A/2015, 24 de agosto. Estas atividades são enriquecedoras do currículo e das aprendizagens;-----

2. A generalização das Atividades de Enriquecimento Curricular no âmbito do 1.º ciclo do ensino básico é encarada como forma de qualificar os tempos de permanência das crianças nas escolas, podendo responder adequadamente às necessidades das famílias;

3. Em Assembleia Municipal de 30 de abril de 2021 deliberou-se a aceitação da transferência de competências em matéria de educação a partir do ano letivo 2021/2022;

4. De acordo com a alínea c) do artigo 39º do Decreto-Lei n.º 21/2019 (que concretiza o quadro de competências para os órgãos municipais), compete à câmara municipal implementar as Atividades de Enriquecimento Curricular, tendo-se efetivado a respetiva candidatura junto da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares;-----

5. Nos mapas financeiros da DGAL referentes à transferência de competências em matéria de Educação estima-se um valor de €16 989,90 para as Atividades de Enriquecimento Curricular;-----

6. Ao longo dos últimos anos letivos a Associação “Os Quatro Cantos do Cisne” tem vindo a dinamizar as Atividades de Enriquecimento Curricular em parceria com o Agrupamento de Escolas de Constância;-----

7. Por incumbência da senhora Vereadora Filipa Montalvo, foi diligenciada a elaboração de minuta de Protocolo de Execução – Atividades de Enriquecimento Curricular, entre o Município de Constância o Agrupamento de Escolas de Constância e a Associação “Os Quatro Cantos do Cisne”, na sequência das reuniões realizadas com estes parceiros da área da Educação;-----

8. A minuta de protocolo de execução, que se anexa, foi validada pela Direção do Agrupamento de Escolas de Constância e pela Direção da Associação “Os Quatro Cantos do Cisne” (emails de 26/08/2021);-----

Coloco à consideração superior a minuta de protocolo de execução - Atividades de Enriquecimento Curricular, entre o Município de Constância, o Agrupamento de Escolas de Constância e a Associação “Os Quatro Cantos do Cisne”, que se anexa, sugerindo-se análise jurídica à mesma para posterior encaminhamento ao órgão executivo.”-----

PROPOSTA DA SENHORA VEREADORA ANA FILIPA ALVES NUNO ROSA MONTALVO, DO PARTIDO SOCIALISTA: “O Município dispõe de atribuições nos domínios da Educação de acordo com a alínea d), ponto 2, artigo 23º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

As Atividades de Enriquecimento Curricular complementam as componentes do currículo, garantindo uma diversidade de atividades consideradas relevantes para a formação integral dos alunos e articulando com as famílias uma ocupação adequada dos tempos



não letivos. São atividades de natureza eminentemente lúdica e cultural, gratuitas e de caráter facultativo que têm vindo ao longo dos anos a ser implementadas pela Associação “Os Quatro Cantos do Cisne” em articulação com o Agrupamento de Escolas de Constância.-----

Face ao exposto e considerando:-----

1. A necessidade de especificação de questões operacionais de implementação/execução das Atividades de Enriquecimento Curricular;-----

2. A informação nº 14472 de 26/08/2021, da técnica superior Maria João Ferreira, que se anexa;-----

3. O parecer dos serviços jurídicos deste Município à minuta anexa, no movimento 4 do documento nº. 14472 acima mencionado de que: *“O protocolo em análise cumpre com os requisitos legais exigidos, não se vislumbrando objeções à sua celebração. Deverá ser, no entanto, alterada a parte final substituindo-se a referência à competência legal para aprovação (artigo 33º, nº1 alínea m), da Lei 75/2013) pela alínea u), do nº1, do artigo 33º, do mesmo diploma legal”*, tendo sido efetuada a alteração elencada.-----

Tenho a honra de propor ao executivo municipal,-----  
que ao abrigo da competência prevista no artigo 33º, nº1, alínea u), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere favoravelmente a minuta de protocolo de execução – Atividades de Enriquecimento Curricular, entre o Município de Constância, o Agrupamento de Escolas de Constância e a Associação “Os Quatro Cantos do Cisne” que se anexa.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a minuta de protocolo de execução.-----

#### -----5. APROVAÇÃO EM MINUTA-----

Ao abrigo do que dispõe o artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta no final da reunião, considerando-se todas as deliberações constantes na mesma, onde não esteja registado expressamente o contrário, aprovadas por unanimidade, por todos os membros presentes.-----

#### -----6. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO-----

E não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião, eram dezoito horas e trinta e nove minutos.-----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que depois de considerada em conformidade com a minuta previamente elaborada e aprovada, vai ser assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim Ana Silvério, Coordenadora Técnica, servindo de Secretária, que redigi, subscrevi e igualmente assino, nos termos do artigo

quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.-----

**O Presidente da Câmara Municipal,**

Luiz Miguel L. F. de O.

**A Coordenadora Técnica,**

Juca Maria Pereira Rodrigues Silveira



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'L' and 'Sm'.

***Minuta de Contrato de Delegação de Competências  
do Município de Constância no Agrupamento de Escolas de Constância***

Considerando que:

1. A transferência de competências da Administração direta e indireta do Estado para o poder local democrático, operada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, concretiza e desenvolve os princípios da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da Administração Pública, plasmados no n.º 1 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa;
2. Os municípios dispõem de atribuições previstas na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas áreas da educação, ensino e formação profissional;
3. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabeleceu o quadro de transferências das competências para as autarquias, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e poder local;
4. O novo quadro da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da Educação, se opera pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual;
5. De acordo com o ponto 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, *“Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente-decreto lei são exercidas pela Câmara Municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;*
6. Prevendo ainda o n.º 3 do artigo 44.º do supracitado decreto-lei que *“As competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais referidas no n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas”;*
7. Os órgãos do Agrupamento de Escolas de Constância têm vindo a desenvolver as competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida pela comunidade educativa;
8. É essencial que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes, sempre em atuação conjunta com respeito pela autonomia, cooperação, corresponsabilidade e solidariedade.
9. De acordo com o n.º 3 do artigo 1.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação é o mesmo aplicável aos procedimentos destinados à atribuição unilateral, pelas entidades adjudicantes referidas no artigo 2.º do diploma já mencionado, de quaisquer vantagens ou

Handwritten signature in blue ink.



*[Handwritten signatures]*

benefícios, através de ato administrativo ou equiparado (Protocolo de Colaboração), em substituição da celebração de um contrato público em virtude da aplicação da alínea c) do n.º 4 do art.º 5º [Contratação excluída] do CCP, que refere "...a parte II [Contratação Pública] não é igualmente aplicável à formação dos seguintes contratos: (...) c) contratos cujo objeto principal consista na atribuição (...) de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza."

## ENTRE

O **Município de Constância**, pessoa coletiva número 506 826 546, com sede na Estrada Nacional 3, em Constância, representado por Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, na sua qualidade de Presidente da Câmara Municipal, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação atual, como primeiro outorgante;

## E

O **Agrupamento de Escolas de Constância**, pessoa coletiva número 600 080 420, com sede em Constância, na Rua Moinho de Vento n.º 14, representada por Olga Manuela Barata Dias Antunes, na qualidade de Diretora do Agrupamento, como segundo outorgante;

É celebrado o presente contrato de delegação de competências que se rege pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I OBJETO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

### Cláusula 1.ª *Objeto*

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências na Diretora do Agrupamento de Escolas, doravante designada como Diretora, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais em matéria de educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.
2. O Contrato de delegação de competências abrange as seguintes áreas:
  - a) Apoio e Complementos educativos;
  - b) Pessoal não docente;
  - c) Manutenção, Conservação e funcionamento dos edifícios escolares;

*[Handwritten mark]*



## Cláusula 2.ª

### **Prazo do Contrato**

O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, mantendo-se vigente durante o ano escolar 2021/2022, sendo renovável por iguais períodos.

## Cláusula 3.ª

### **Direitos e Obrigações**

1. Os Outorgantes têm deveres e direitos de consulta e informação recíprocos.
2. O **Município de Constância** responsabiliza-se a:
  - a) Transferir para o Agrupamento de Escolas de Constância os valores previstos no Anexo I, nos termos da cláusula 14.ª;
  - b) Assegurar ao Agrupamento de Escolas as condições adequadas a uma execução adequada das competências;
  - c) Assegurar a verificação de que os montantes transferidos são afetos ao fim a que se destinam;
3. O **Agrupamento de Escolas de Constância** responsabiliza-se a:
  - a) Garantir uma boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam;
  - b) Assegurar o desenvolvimento dos procedimentos de contratação de bens e serviços ao abrigo do código dos contratos públicos e respetivos pagamentos, em estreita articulação com o Município;
  - c) Manter dossier devidamente organizado por tipologia de competência (cfr. n.º 2 da cláusula 1.ª), que contemple todos os documentos comprovativos de despesa suportados pelo Agrupamento;
  - d) Remeter até final de dezembro, final do 2º e 3º período (agosto), relatório de cumprimento das competências desenvolvidas que integre, entre outra informação, os mapas previstos no anexo III ao presente documento devidamente preenchidos acompanhado de cópia digitalizada dos respetivos documentos comprovativos.

## CAPÍTULO II

### **APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS**

(Capítulo IV, Secção I do DL 21/2019, de 30 de janeiro)

## Cláusula 4.ª

### **Ação Social Escolar**

1. A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega na Diretora as competências previstas no artigo 33.º do respetivo normativo legal.



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

2. Os serviços administrativos do Agrupamento diligenciam a organização e gestão dos processos de Ação Social Escolar referentes ao 2.º, 3.º ciclos e Secundário, nos termos da legislação em vigor, comunicando ao Município de Constância a lista de alunos posicionados no Escalão A e B.

#### **Cláusula 5.ª**

##### ***Refeitórios Escolares***

1. A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega na Diretora, no âmbito das refeições escolares:
  - a) A supervisão diária do cumprimento das condições contratuais constantes no contrato de confeção e fornecimento de refeições a estabelecer pelo Município.
  - b) A gestão do funcionamento do serviço de refeições;
  - c) A definição das condições de utilização do refeitório escolar;
  - d) A definição do horário do refeitório;
  - e) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a incutir aos alunos, assim como hábitos alimentares saudáveis;
2. A receita das refeições deve ser mensalmente transferida para a conta do Município, no primeiro dia útil de cada mês, reportada ao mês anterior, remetendo mapa extraído do sistema de gestão de refeições, onde conste, designadamente, o número de utentes do refeitório, por nível de escolaridade (alunos, professores e outros), o número de alunos escalão A e B, assim como o comprovativo da despesa.
3. O previsto no número anterior apenas terá aplicação quando o Município assegurar o fornecimento de refeições aos alunos do 2.º e 3.º ciclos e secundário.

#### **Cláusula 6.ª**

##### ***Programa Leite Escolar***

1. A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4 do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega na Diretora, a competência da execução do Programa Leite Escolar, prevista no artigo 35.º do respetivo normativo legal, conjugado com os artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, relativamente a crianças da Educação Pré-escolar e alunos do 1º ciclo do Ensino Básico.
2. Para o efeito, deverá a Câmara Municipal fornecer os dados para instrução de candidatura (quantidades e diversidade de leite) através da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo ao Regime Escolar para ser submetida a financiamento comunitário.
3. Caberá ao Agrupamento de Escolas de Constância:
  - a) Assegurar o fornecimento e distribuição do leite escolar, em articulação com o Município;
  - b) Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia de boas condições de armazenamento e distribuição, em articulação com a Câmara Municipal;
  - c) Monitorizar a execução do programa Leite Escolar, promovendo e sensibilizando para a promoção de uma alimentação saudável;

*[Handwritten signature in blue ink]*



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

4. A contratualização até ao término do ano civil 2021 deverá ser efetuada pelo Agrupamento de Escolas de Constância sendo que o mesmo já detém contrato em vigor, devendo para o efeito apresentar comprovativo de despesa para respetiva transferência do valor por parte do Município.

#### **Cláusula 7.ª**

##### ***Transporte Escolar***

1. A Câmara Municipal, no uso da competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, delega na Diretora:
  - a) Organizar o processo de acesso ao transporte escolar aos alunos do 2.º, 3.º ciclos e secundário da Escola Básica e Secundária Luís de Camões, devendo comunicar as listagens ao município;
  - b) Requisitar às entidades concessionárias dos serviços de transporte coletivo os bilhetes de assinatura (passe escolar) para os alunos abrangidos devendo em simultâneo dar conhecimento ao Município fazendo cumprir as normas de procedimento aprovadas em reunião de câmara;
  - c) Comunicar ao Município a previsão anual de número de alunos, discriminados por localidade de proveniência, nível de ensino e ano que frequentam, bem como o horário escolar a praticar, para colaboração na elaboração do Plano Anual de Transporte;
  - d) Relativamente aos transportes para alunos com dificuldades de locomoção que beneficiem de medidas ao abrigo da educação inclusiva.
2. O Agrupamento de Escolas de Constância terá de prestar informação até ao dia 6 de julho de cada ano referente aos alunos que beneficiarão de transporte e qual o tipo de necessidades subjacente ao mesmo.

#### **CAPÍTULO III**

#### **PESSOAL NÃO DOCENTE**

(Capítulo IV, Secção II do DL 21/2019, de 30 de janeiro)

#### **Cláusula 8.ª**

##### ***Pessoal não docente***

O Presidente da Câmara Municipal delega na Diretora do Agrupamento de Escolas de Constância as seguintes competências próprias em matéria de gestão de recursos humanos aplicáveis ao pessoal não docente, a que se referem o artigo 35.º, constante do respetivo Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, e na alínea a) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ambas na redação atual, nas seguintes matérias:

- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do Interesse público;
- b) Justificar faltas e ausências;
- c) Gerir o gozo da tolerância de ponto na sequência de tolerâncias concedidas pela Câmara Municipal, salvaguardando as necessidades do serviço educativo;

*Handwritten mark or signature at the bottom right.*



*Handwritten signature and initials in blue ink.*

- d) Ser coadjuvante no processo do SIADAP, tendo em consideração as diretrizes emanadas pela Comissão de Avaliação;
- e) Decidir em matéria de organização e fixação de horário de trabalho, em respeito pelo regulamento de horário de trabalho em vigor, nos termos legalmente fixados;
- f) Identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores e propor a frequência de ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito de autoformação;
- g) Proceder ao controlo efetivo de assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores;
- h) Dar parecer sobre a concessão de Estatuto de Trabalhador Estudante, bem como licenças, ausências, dispensas e modalidades de horários que ao abrigo do referido Estatuto possam ser usufruídas;
- i) Dar parecer sobre os pedidos de autorização de acumulação de funções formalizados pelos trabalhadores;
- j) Propor a instauração de processo disciplinar, cuja instrução será efetuada, à semelhança dos restantes trabalhadores, pelos Serviços do Município;
- k) Propor a mobilidade interna intercategorias ou intercarreiras dos trabalhadores;
- l) Emitir parecer sobre a mobilidade de trabalhadores entre estabelecimentos de ensino do Agrupamento, resultantes da distribuição de serviço.

#### **CAPÍTULO IV**

### **MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS EDIFÍCIOS ESCOLARES E SEGURANÇA (Capítulo III e Capítulo IV, Secção III e IV do DL 21/2019, de 30 de janeiro)**

#### **Cláusula 9.ª**

##### ***Diagnóstico do edifício***

Para efeitos de construção, requalificação e modernização dos edifícios escolares, previstos no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a Diretora deverá 30 dias antes do final do ano letivo, sinalizar à Câmara Municipal eventuais necessidades, salvaguardando-se situações excecionais, nomeadamente as que colocarem em causa a segurança de pessoas e bens, as quais deverão ser comunicadas de imediato.

#### **Cláusula 10.ª**

##### ***Equipamento, Conservação e manutenção dos edifícios escolares***

1. A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, e nos termos do artigo 67.º do mesmo diploma, delega na Diretora, as seguintes competências:
  - a) A realização de intervenções de conservação, manutenção e reparação de pequena dimensão que configuram intervenções correntes na Escola Básica e Secundária Luís de Camões, de

*Handwritten mark or signature in blue ink.*



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

- acordo com o descrito no anexo II, sendo a monitorização efetuada entre o Município e o Agrupamento, propondo-se em função dos valores apurados os ajustamentos necessários;
- b) A conservação e manutenção dos espaços exteriores que façam parte do perímetro do estabelecimento de ensino.
2. Caberá ao Agrupamento a gestão da utilização dos espaços dos estabelecimentos de educação fora dos períodos escolares, que será realizada em consonância com a Câmara Municipal de Constância.

#### **Cláusula 11.ª**

##### ***Fornecimentos e serviços externos***

Neste âmbito, a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na redação atual, delega na Diretora algumas competências previstas no artigo 46.º e 47.º. do respetivo normativo legal, nomeadamente:

- a) Aquisição de produtos de higiene e limpeza;
- b) Aquisição de papel, material de escritório e de expediente;
- c) Contratação de fornecimento de bens e serviços essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino de 2º e 3º ciclo do ensino básico e ensino secundário, designadamente água, eletricidade, combustíveis e comunicações.

#### **Cláusula 12.ª**

##### ***Segurança***

Neste âmbito, a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na redação atual, delega na Diretora as competências previstas no artigo 49.º. do respetivo normativo legal.

### **CAPÍTULO IV FINANCIAMENTO**

#### **Cláusula 13.ª**

##### ***Finalidade dos Recursos Financeiros***

Durante a vigência do contrato, os outorgantes acordam que os recursos financeiros a transferir pelo Município ao Agrupamento de Escolas integram os montantes necessários ao exercício das competências delegadas no presente Contrato.

*[Handwritten signature in blue ink]*



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

**Cláusula 14.ª**  
***Recursos Financeiros***

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato previsto no anexo I são disponibilizados pelo primeiro outorgante e transferidos para o segundo outorgante de acordo com a seguinte periodicidade:
  - Primeira quinzena setembro – 1/3 do valor anual aprovado;
  - Primeira quinzena de janeiro – o restante valor;
2. Caso se verifique o apuramento de saldo a transitar no final do ano letivo, o valor previsto para o ano letivo seguinte será sujeito a ajustamento.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 15.ª**  
***Resolução do Contrato***

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução de contratos, este pode ser resolvido por qualquer um dos outorgantes com base em incumprimento por facto imputável ao outro outorgante;
2. A resolução do contrato determina a cessação da delegação de competências da Câmara Municipal na Diretora, produzindo efeitos a partir da data da comunicação efetuada à outra parte.

**Cláusula 16.ª**  
***Revogação***

O contrato poderá cessar a todo o tempo por acordo entre as partes.

**Cláusula 17.ª**  
***Deveres de informação***

Cada um dos outorgantes informa o outro de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses, cumprimento ou boa execução do contrato.

**Cláusula 18.ª**  
***Alterações ao contrato***

1. O contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente, alterações legislativas de carácter específico com impacto relevante no

*[Handwritten signature in blue ink]*



Handwritten signatures and initials in blue ink.

desenvolvimento deste contrato, proposta fundamentada dos outorgantes e qualquer caso em que haja consenso entre os outorgantes.

- 2. As alterações serão decididas por deliberação do Órgão Executivo.

**Cláusula 19.ª**

***Faltas e impedimentos da Diretora***

Nesta matéria aplicam-se as normas constantes do Código do Procedimento Administrativo, sendo a Diretora substituída pela Subdiretora.

**Cláusula 20.ª**

***Gestor do contrato de delegação***

É designado como gestor do contrato de delegação, responsável pelo acompanhamento da sua execução o técnico superior da área da educação do Município.

**Cláusula 21.ª**

***Dúvidas e Omissões***

Os casos omissos assim como quaisquer dúvidas suscitadas na interpretação destas cláusulas serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Constância e após consulta do segundo outorgante.

A minuta deste contrato foi presente à reunião de Câmara Municipal de ..../..../....., considerando o disposto no artigo 4º, nº1 do Decreto-lei 21/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atual, tendo sido ..... por .....

Constância, ..... de ..... de 2021

O Primeiro Outorgante

\_\_\_\_\_  
*Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira*

O Segundo Outorgante

\_\_\_\_\_  
*Ólga Manuela Barata Dias Antunes*

..... em reunião de Câmara de .....

Handwritten mark at the bottom right corner.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'Sm' and 'R.R.'

**Anexo I**  
**Verba a transferir por ano letivo**

<b>Verbas a transferir para o Agrupamento de Escolas de Constância por ano letivo</b>	
<b>Despesa</b>	<b>Valor anual</b>
Leite Escolar	*
Conservação, manutenção e intervenções correntes	€ 10.000,00
Encargos das instalações (água, eletricidade, combustíveis e comunicações)	€ 32 073,00
Fornecimento de Bens e Serviços Externos ( encargos das instalações (Limpeza, higiene e material de escritório)	€ 9 483,00
<b>TOTAL</b>	<b>€ 51 556,00</b>

\*Valor respeitante ao 1º período do ano letivo 2021/2022 mediante apresentação de fatura.

**Anexo II**  
**Pequenas reparações nos estabelecimentos de ensino de 2º e 3º ciclo e secundário**

Carpintaria

- Manutenção, reparação ou substituição de ferragens (fechaduras/dobradiças/batentes) em portas/janelas/armários, inclusive os de cozinha);
- Manutenção, reparação, afinação ou substituição de todo o tipo de portas e janelas (interiores e exteriores);
- Manutenção, reparação, afinação ou substituição de estores (réguas/caixa de estores/fitas);
- Substituição de vidros em portas, janelas, armários;
- Substituição de espelhos;
- Pequenos trabalhos de manutenção;

Serralharia

- Manutenção, reparação ou substituição de portas, portões, cancelas, janelas ou gradeamentos metálicos, assim como ferragens(dobradiças/fechaduras/batentes).

..... em reunião de Câmara de .....

Handwritten mark or signature at the bottom right corner.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'Sm' and 'De'.

### Pinturas

- Pintura interior de paredes e tetos do edifício sede;
- Pintura de muros de vedação;
- Pintura/envernizamento de caixilhos de janelas e de portas interiores (porta/aduela/guarnição).

### Cobertura

- Substituição de telhas partidas/chapas metálicas nos telheiros e chapas lacadas do tipo sanduiche;
- Limpeza e manutenção de algerozes e tubos de queda (águas pluviais), incluindo desentupimentos quando necessário;
- Manutenção, reparação ou substituição de suporte de estrutura (pequenas obras).

### Eletricidade

- Substituição de lâmpadas e luminárias (interior e exterior);
- Reparação ou substituição de tomadas;
- Reparação ou substituição de interruptores;
- Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos (exceto quando exija reforço da potência elétrica);
- Substituição de pilhas/baterias em equipamentos.

### Espaço exterior e recreio

- Limpeza e regularização dos lancis e pisos dos recreios;
- Pequenas reparações em muros e vedações;
- Limpeza e substituição das areias dos parques infantis;
- Manutenção de equipamento urbano (bancos, papeleiras e bebedouros);
- Manutenção, arranjo e limpeza de espaços verdes (monda dos canteiros, corte de relvados, poda de árvores e arbustos, reposição de plantas, manutenção e programação do sistema de rega, adubação e aplicação de produtos fitossanitários);
- Limpeza de valetas e sumidouros.

### Pavimentos (interiores e exteriores)

- Pequenas reparações, tais como substituição de linóleo, tacos, mosaicos, soalho e rodapé em falta/degradado;
- Manutenção, reparação ou substituição de caleiras e sumidouros, incluindo desentupimentos quando necessário.

### Diversos (para todos os espaços, incluindo cozinhas e refeitórios)

- Pequenas reparações de reboco/estruque em paredes e tetos e posterior pinturas;

..... em reunião de Câmara de .....

Handwritten mark or signature at the bottom right corner.



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

- Manutenção, reparação ou substituição de torneiras, lava-loiças e pias, chuveiros e acessórios;
- Manutenção, reparação ou substituição de aparelhos sanitários (sanitas/bidés/lavatórios, autoclismos, pias de retreta/poliban);
- Manutenção, reparação ou substituição de utensílios sanitários (porta rolos/cabides/toalheiros/piaçabas/tampos de sanita);
- Substituição de azulejos em falta ou outro material aplicado em paredes;
- Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos;
- Manutenção e reparação do equipamento afeto ao bar e aquisição quando se justifique a reparação.

### Anexo III

#### Mapa de despesas incorridas no contexto do presente documento

Mapa 1 - Despesas com pequenas reparações

Descrição de despesa	Local da Intervenção	Classificação orçamental	Classificação Patrimonial	Adjudicatário	Documento	Valor	Data

Mapa 2 – Despesas de higiene, limpeza, economato, expediente e outros.

Descrição de despesa (tipologia, espaço e outros)	Local da Intervenção	Classificação orçamental	Classificação Patrimonial	Adjudicatário	Documento	Valor	Data

*Handwritten mark or signature in blue ink.*



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

## MINUTA DE PROTOCOLO DE EXECUÇÃO ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

Considerando,

1. A alínea d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de atribuições nos domínios da Educação, Tempos Livres e Desporto;
2. Considerando as atribuições próprias dos Municípios em matéria de Ação Social e Educação, previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e o quadro legal de transferência de competências para as autarquias locais, operado pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual, e pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
3. De acordo com o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (que concretiza o quadro de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação), compete às câmaras municipais promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, onde se incluem as atividades de enriquecimento curricular;
4. Na alínea c) do artigo 39.º da Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, as atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, de caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação com o meio, de solidariedade e de voluntariado e da dimensão europeia da educação;
5. De acordo com o n.º 3 do artigo 1.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação é o mesmo aplicável aos procedimentos destinados à atribuição unilateral, pelas entidades adjudicantes referidas no artigo 2.º do diploma já mencionado, de quaisquer vantagens ou benefícios, através de ato administrativo ou equiparado, em substituição da celebração de um contrato público em virtude da aplicação da alínea c) do n.º 4 do art.º 5º [Contratação excluída] do CCP, que refere "...a parte II [Contratação Pública] não é igualmente aplicável à formação dos seguintes contratos: (...) c) contratos cujo objeto principal consista na atribuição (...) de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza."

É celebrado o presente Protocolo de Execução:

**ENTRE**

O Município de Constância, pessoa coletiva número 506826546, com sede na Estrada Nacional 3, em Constância, representado por Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, na sua qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado por primeiro outorgante;

**E**



O **Agrupamento de Escolas de Constância**, pessoa coletiva número 600080420, com sede em Constância, na Rua Moinho de Vento, representada pela sua Diretora Olga Manuela Barata Dias Antunes, adiante designado por **segundo outorgante**;

E

A **Associação “Os Quatro Cantos do Cisne”**, pessoa coletiva nº 503330850, com sede em Pereira, na Rua de Santo António nº 1, representada por Nuno Miguel Marques Alfaiate, na qualidade de Presidente da Direção da Associação, adiante designado por **terceiro outorgante**.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **OBJETO**

O presente Protocolo tem como objeto definir o quadro de execução a estabelecer entre as três entidades relativamente às atividades de enriquecimento curricular a desenvolver no 1.º ciclo no concelho de Constância no período letivo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **RESPONSABILIDADES**

- 1. Fica sob a responsabilidade do Município de Constância, entidade promotora e primeiro outorgante:**
  - a) Proceder à candidatura junto da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, das Atividades de Enriquecimento Curricular de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico facultada pelo segundo e terceiros outorgantes;
  - b) Acompanhar a implementação das atividades de enriquecimento curricular diligenciando a realização reuniões de articulação e planeamento das mesmas;
  - c) Garantir os espaços necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando as condições de funcionamento e segurança das mesmas;
  - d) Transferir o valor provindo do Ministério da Educação referente às atividades de enriquecimento curricular para o terceiro outorgante;
  
- 2. Fica sob a responsabilidade do Agrupamento de Escolas de Constância, entidade parceira e segundo outorgante:**
  - a) Coordenar entre os estabelecimentos de ensino e o primeiro e terceiro outorgante, bem como assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das atividades de enriquecimento curricular, tendo em vista garantir a qualidade das mesmas;
  - b) Diligenciar no sentido de assegurar o seguro escolar para os alunos envolvidos nas atividades;
  - c) Avaliar a execução das atividades de enriquecimento curricular em cada período escolar efetuando a supervisão pedagógica;



- d) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com o primeiro e segundo outorgantes;
- e) Monitorizar e validar a certificação necessária dos professores que desenvolvem as atividades de enriquecimento curricular em articulação com o terceiro outorgante.

**3. Fica sob a responsabilidade da Associação “Os Quatro Cantos do Cisne”, entidade gestora e terceiro outorgante:**

- a) Proceder ao planeamento das atividades para cada ano letivo em articulação com os restantes outorgantes para aprovação no Concelho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;
- b) Implementar e desenvolver as Atividades de enriquecimento curricular nas turmas de 1º ciclo, em devida articulação com os órgãos competentes do Agrupamento de Escolas de Constância;
- c) Garantir a correta utilização dos espaços escolares onde funcionem as Atividades de enriquecimento de curricular;
- d) Garantir a contratação de professores para o desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular em articulação com o primeiro e segundo outorgante.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

*PLANEAMENTO DAS ATIVIDADES*

O segundo outorgante deverá apresentar no início do ano letivo ao primeiro outorgante o planeamento das atividades de enriquecimento curricular, nomeadamente: as atividades a desenvolver, os horários e professores adstritos a cada atividade, até ao dia 30 de setembro.

**CLÁUSULA QUARTA**

*EXECUÇÃO DO PROJETO*

O segundo outorgante deverá apresentar relatório de avaliação das atividades desenvolvidas, demonstrando, designadamente, a execução financeira e a execução das atividades face ao planeado.

**CLÁUSULA QUINTA**

*PAGAMENTOS*

- 1. O primeiro outorgante transfere ao terceiro outorgante o valor proveniente do Ministério da Educação para execução das atividades de enriquecimento curricular.
- 2. A transferência ocorrerá até 3 dias úteis após recebimento por parte do Município da verba do Ministério da Educação mediante faturação prévia do terceiro outorgante.

**CLÁUSULA SEXTA**

*AVALIAÇÃO E SUPERVISÃO/COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO*

A avaliação e supervisão pedagógica do projeto é efetuada pelo segundo outorgante, devendo o mesmo remeter relatório de avaliação de cada período escolar a todos os outorgantes.



**CLÁUSULA SÉTIMA**  
*VALIDADE, DURAÇÃO E EFEITOS*

1. Este protocolo é válido por um ano letivo, podendo ser renovado anualmente, com base no descrito no ponto seguinte.
2. O presente protocolo pode ser denunciado por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 180 dias, após fundamentação.

**CLÁUSULA OITAVA**  
*GESTOR DO PROTOCOLO*

É designado como gestor do protocolo, responsável pelo acompanhamento da sua execução, técnico superior da área da educação.

**CLÁUSULA NONA**  
*SITUAÇÕES OMISSAS*

As situações omissas, não previstas neste protocolo e que necessitem de ser supridas, serão analisadas e resolvidas, caso a caso, por deliberação da Câmara Municipal.

Feito em três exemplares ao dia .... do mês de .... de dois mil e vinte e um.

O Primeiro Outorgante

\_\_\_\_\_  
*Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira*

O Segundo Outorgante

\_\_\_\_\_  
*Olga Manuela Barata Dias Antunes*

O Terceiro Outorgante

\_\_\_\_\_  
*Nuno Miguel Marques Alfaiate*

A minuta deste protocolo foi presente à reunião de Câmara Municipal de ..../..../....., em conformidade com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo sido ..... por .....